



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos - TMRS no Município de Luziânia-GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal Nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024, que instituiu a Taxa de Manejo dos Resíduos Sólidos – TMRS no Município de Luziânia-GO;

CONSIDERANDO a obrigação de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da Lei, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que alterou a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o marco legal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a Resolução nº 79, de junho de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, de que prevê o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1, de 17 de maio de 2023, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos a serem observados para a comprovação da adoção da Norma de Referência-NR nº 1/ANA/2021, que trata do regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - SMRSU, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.741, de 16 de abril de 2025, que alterou a Lei Municipal Nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024, para fins de adequação quanto as normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;

CONSIDERANDO a alteração aprovada pela Lei Municipal nº 4.835, de 06 de março de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2026007880;

DECRETA:

Art. 1º O valor da Taxa de Manejo dos Resíduos Sólidos - TMRS para o exercício financeiro de 2026, será lançado e cobrado utilizando como base o valor R\$ 26.975.003,25 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, três reais e vinte e cinco centavos), referente ao Custo Previsto



do Serviço Prestado – CPSP, anual para o exercício do ano de 2026, conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA, a ser rateado entre os contribuintes.

Parágrafo único. O Saldo Remanescente Anterior permanece zerado, considerando o déficit de arrecadação no exercício do ano de 2025.

Art. 2º A TMRS será lançada mensalmente na fatura da concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município para sua cobrança, quando o contribuinte do usuário desses serviços, mediante convênio entre o município e a empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, de maneira isolada, pelo consumo de água.

§ 1º O valor do fator a ser cobrado pelo metro cúbico (m³) da faixa de consumo de água ou esgotamento sanitário será mantido em R\$ 30,63 (trinta reais e sessenta e três centavos), conforme anexo único deste decreto, para o exercício financeiro de 2026.

§ 2º A data de vencimento da TMRS será a mesma da fatura de consumo de água e esgotamento sanitário, emitido pela concessionária.

Art. 3º Não havendo emissão de fatura mensal de água ou nos casos em que a água provenha de outras fontes, em unidade edificadas, a cobrança e lançamento da TMRS será realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante emissão de Documentos Único de Arrecadação Municipal – DUAM, podendo esta ser lançada concomitantemente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. O cálculo da TMRS aos casos estabelecidos no caput, será levado em consideração o valor mínimo de 0,0005 UFL, multiplicado por cada metro quadrado da área do imóvel, nos moldes da Tabela 03 do Anexo Único, limitando a cobrança ao valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) por imóvel, desde que o valor não ultrapasse o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 4º A cobrança da TMRS dos lotes sem edificações e das glebas urbanas, será levado em consideração o valor mínimo de 0,0005 UFL, multiplicado por cada metro quadrado da área do imóvel, conforme cálculo da Tabela 03, do Anexo Único, serão limitados ao valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) por imóvel sem edificação e ao valor de R\$ 1.990,00 (mil e novecentos e noventa e nove reais) por gleba urbana, desde que os valores não ultrapasse o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. O lançamento da TMRS mencionado no caput, ocorrerá concomitante a cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de forma discriminada no Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM.

Art. 5º Para a categoria de imóvel classificado como Instituição sem fins lucrativos serão aplicados os índices de consumo igualmente as classificadas como categoria de imóvel Social, desde que comprovados os seguintes critérios:



I - Categoria Social: está com o cadastro ativo no banco de dados do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico do Governo Federal e no sistema da concessionária com a titularidade ativa na conta de água, com renda per capita de até meio salário mínimo e renda familiar total de até um salário-mínimo e meio.

II – Categoria Instituições Sem Fins Lucrativos:

- a) Estatuto registrado em cartório;
- b) Ata de eleição dos membros dos órgãos deliberativos registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Contrato Social;
- e) Documentos que comprovem a existência mínima de dois anos da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social;
- f) Declaração de que a entidade não possui agente público ativo de qualquer dos entes federados exercendo, a qualquer título, função administrativa na entidade, inclusive de direção;
- g) Comprovação que a entidade realiza atividades de interesse público.

Parágrafo único. Havendo quaisquer divergências entre os enquadramentos das categorias de imóveis estabelecidas na Lei Municipal nº 4.702, de 27 de dezembro de 2024 com as categorias operacionais reconhecidas pela Concessionária de Serviços Públicos de Água e Saneamento, o município será responsável pela avaliação e a reclassificação da unidade consumidora para o cofaturamento da taxa.

Art. 6º Os contribuintes que efetuaram pagamento em montante superior ao fixado neste decreto, terão o valor pago a maior reconhecido como crédito tributário, o qual será objeto de compensação em lançamentos futuros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



ANEXO ÚNICO

TABELA 01

COBRANÇA PELO CONSUMO DE ÁGUA - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

CATEGORIA	FAIXA MÉDIA DO CONSUMO	ÍNDICE (I) consumo da categoria	FATOR (F)	VALOR DA TMRS
RESIDENCIAL (R)	0 a 10 m ³	0,8	30,63	R\$ 24,50
	11 a 15 m ³	0,9	30,63	R\$ 27,57
	16 a 20 m ³	1,1	30,63	R\$ 33,69
	21 a 25 m ³	1,3	30,63	R\$ 39,82
	26 a 30 m ³	1,5	30,63	R\$ 45,95
	31 a 40 m ³	1,7	30,63	R\$ 52,07
	41 a 50 m ³	1,9	30,63	R\$ 58,20
	Acima de 50 m ³	2,1	30,63	R\$ 64,32
SOCIAL (S) OU INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (ISFL)	0 a 10 m ³	0,3	30,63	R\$ 9,19
	11 a 15 m ³	0,4	30,63	R\$ 12,25
	16 a 20 m ³	0,5	30,63	R\$ 15,32
	21 a 25 m ³	0,6	30,63	R\$ 18,38
	26 a 30 m ³	0,7	30,63	R\$ 21,44
	31 a 40 m ³	0,9	30,63	R\$ 27,57
	41 a 50 m ³	1	30,63	R\$ 30,63
	Acima de 50 m ³	1,1	30,63	R\$ 33,69
COMERCIAL (Co)	0 a 10 m ³	1,2	30,63	R\$ 36,76
	11 a 15 m ³	1,4	30,63	R\$ 42,88
	16 a 20 m ³	1,7	30,63	R\$ 52,07
	21 a 25 m ³	1,9	30,63	R\$ 58,20
	26 a 30 m ³	2,1	30,63	R\$ 64,32
	31 a 40 m ³	2,4	30,63	R\$ 73,51
	41 a 50 m ³	2,6	30,63	R\$ 79,64
	Acima de 50 m ³	2,8	30,63	R\$ 85,76
COMERCIAL II (COII)	0 a 10 m ³	1,2	30,63	R\$ 36,76
	11 a 15 m ³	1,4	30,63	R\$ 42,88
	16 a 20 m ³	1,7	30,63	R\$ 52,07
	21 a 25 m ³	1,9	30,63	R\$ 58,20
	26 a 30 m ³	2,1	30,63	R\$ 64,32
	31 a 40 m ³	2,4	30,63	R\$ 73,51
	41 a 50 m ³	2,6	30,63	R\$ 79,64
	Acima de 50 m ³	2,8	30,63	R\$ 85,76

Praça Nirson Carneiro Lobo n° 34, Centro CEP 72.800-060

(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ/MF 01.169.416/0001-09 - SITE: www.luziania.go.gov.br



INDUSTRIAL (IN)	0 a 10 m ³	2,7	30,63	R\$ 82,70
	11 a 15 m ³	2,8	30,63	R\$ 85,76

	16 a 20 m ³	3,2	30,63	R\$ 98,02
	21 a 25 m ³	3,4	30,63	R\$ 104,14
	26 a 30 m ³	3,6	30,63	R\$ 110,27
	31 a 40 m ³	3,9	30,63	R\$ 119,46
	41 a 50 m ³	4,1	30,63	R\$ 125,58
	Acima de 50 m ³	4,3	30,63	R\$ 131,71
PÚBLICA SEM ÓRGÃO AGRUPADOR (PU)	0 a 10 m ³	1,1	30,63	R\$ 33,69
	11 a 15 m ³	1,3	30,63	R\$ 39,82
	16 a 20 m ³	1,6	30,63	R\$ 49,01
	21 a 25 m ³	1,8	30,63	R\$ 55,13
	26 a 30 m ³	2	30,63	R\$ 61,26
	31 a 40 m ³	2,3	30,63	R\$ 70,45
	41 a 50 m ³	2,5	30,63	R\$ 76,58
	Acima de 50 m ³	2,7	30,63	R\$ 82,70
PÚBLICA COM ÓRGÃO AGRUPADOR (PUII)	0 a 10 m ³	1,1	30,63	R\$ 33,69
	11 a 15 m ³	1,3	30,63	R\$ 39,82
	16 a 20 m ³	1,6	30,63	R\$ 49,01
	21 a 25 m ³	1,8	30,63	R\$ 55,13
	26 a 30 m ³	2	30,63	R\$ 61,26
	31 a 40 m ³	2,3	30,63	R\$ 70,45
	41 a 50 m ³	2,5	30,63	R\$ 76,58
	Acima de 50 m ³	2,7	30,63	R\$ 82,70

Fórmula de Cálculo Consumo Total (CT) = (R + S + Isfl + Co + Coll + In + Pu + Pull)

Fórmula de Cálculo Valor do Fator = ((CPSP - SRA) / QUC)

Fórmula de cálculo da TMRS = (I x F)

- * TMRS - Taxa Manejo de Resíduos Sólidos
- * QUC - Quantidade Unidade Consumidoras
- * I - Índice de Consumo da Categoria
- * CPSP - Custo Previsto Serviço Prestado
- * SRA - Saldo Remanescente Anterior
- * F – Valor do Fator a ser cobrado por M³



TABELA 03

COBRANÇA PELO IMPOSTO PREDIAL URBANO – IPTU IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

Categoria do Imóvel (CI)	Índice (I)	Valor Fator (F)	Dimensão lote - M² (D)
Lote sem edificação	1,00	0,0005	
Gleba Urbana	1,00	0,0005	

Fórmula de Cálculo da TMRS = (I x VF x D)

Fórmula de Cálculo Valor do Fator = 0,0005 UFL M²

*** TMRS - Taxa Manejo de Resíduos Sólidos**

*** CI - Categoria do Imóvel**

*** F - Valor do Fator a ser cobrado por M²**

*** I - Índice de Cobrança**